



CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉIA  
SECRETARIA

Processo No 2776 de 19

Promovente:

Prefeito Municipal

Natureza:

Veto nº 3/62

Assunto:

Veto total ao Auto grafico nº 1/62.

ANDAMENTO


Observações:

Acerto o Veto  
W

Arquivado em



DIRETOR-DA-SECRETARIA



# Prefeitura Municipal de Pompeia

ESTADO DE SÃO PAULO

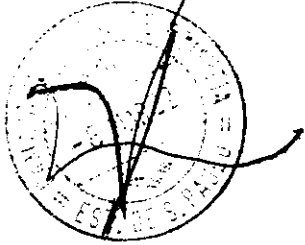
Em 7 de Março de 1962

*Handwritten notes:*  
Aut. 26/3/62  
Lev. 19/3/62  
Ar. 12-3-62  
Pompeia

Of. N. 116|62

Assunto: Vetando o Autografo 1|62

*Handwritten:* Veto n.º 3/62



Senhor Presidente

Usando das atribuições legais que me confere o §2º do Artigo 38 da Lei Organica dos Municipios, oponho meu véto total ao Autografo 1|62, por conter o mesmo dispositivos que contrariam preceitos e normas legais - do Artigo n.58 da Lei Organica dos Municipios e do Decreto Lei Federal n. 2.416 de 17 de Julho de 1940, que aprova e codifica normas financeiras para os Estados e Municipios. Alem de contrariar interesses de ordem publicas, da economia municipal e da propria administração.

JUSTIFICANDO,

Como norma legal, o Decreto Lei Federal n. 2.416, no seu - artigo 14, determina:

ARTIGO 14 - Todas as despesas serão pagas pela tezouraria geral, pelas repartições autorizadas, ou por intermédio de estabelecimento bancario.

§UNICO- Poderão tambem, a credito da autoridade competente, efetuar-se por meio de adiantamentos ou suprimentos às repartições pagadoras que possuirem serviços de contabilidade aprovados pelas Contadorias Centrais ou órgãos equivalentes.

" NESSE PARTICULAR, NEM O ESTADO MEMBRO, NEM O MUNICÍPIO PODERÃO LEGISLAR DIVERSAMENTE DO ESTATUTO FEDERAL, PORQUE O ESTABELECIMENTO DE NORMAS GERAIS DE DIREITO FINANCEIRO COMPETE À UNIÃO POR EXPRESSA RESERVA CONSTITUCIONAL ( Constit.Federal Art. 5,XV,"b" - Direito Municipal Brasileiro -Hely Lopes Meireles, pag.514) "

Na elaboração do Autografo 1|62, a egregia camera não organizou técnica e racionalmente a sua contabilidade e sua fonte pagadora, na forma do Artigo 14, §Unico do já citado Decreto Lei Federal n.2.416.

Fugiu ainda, a edilidade das normas gerais de execução orçamentaria, se considerarmos que o orçamento é executado obdecendo os principios constitucionais da unidade, anuidade e universalidade.





# Prefeitura Municipal de Pompéia

ESTADO DE SÃO PAULO

(continuação)

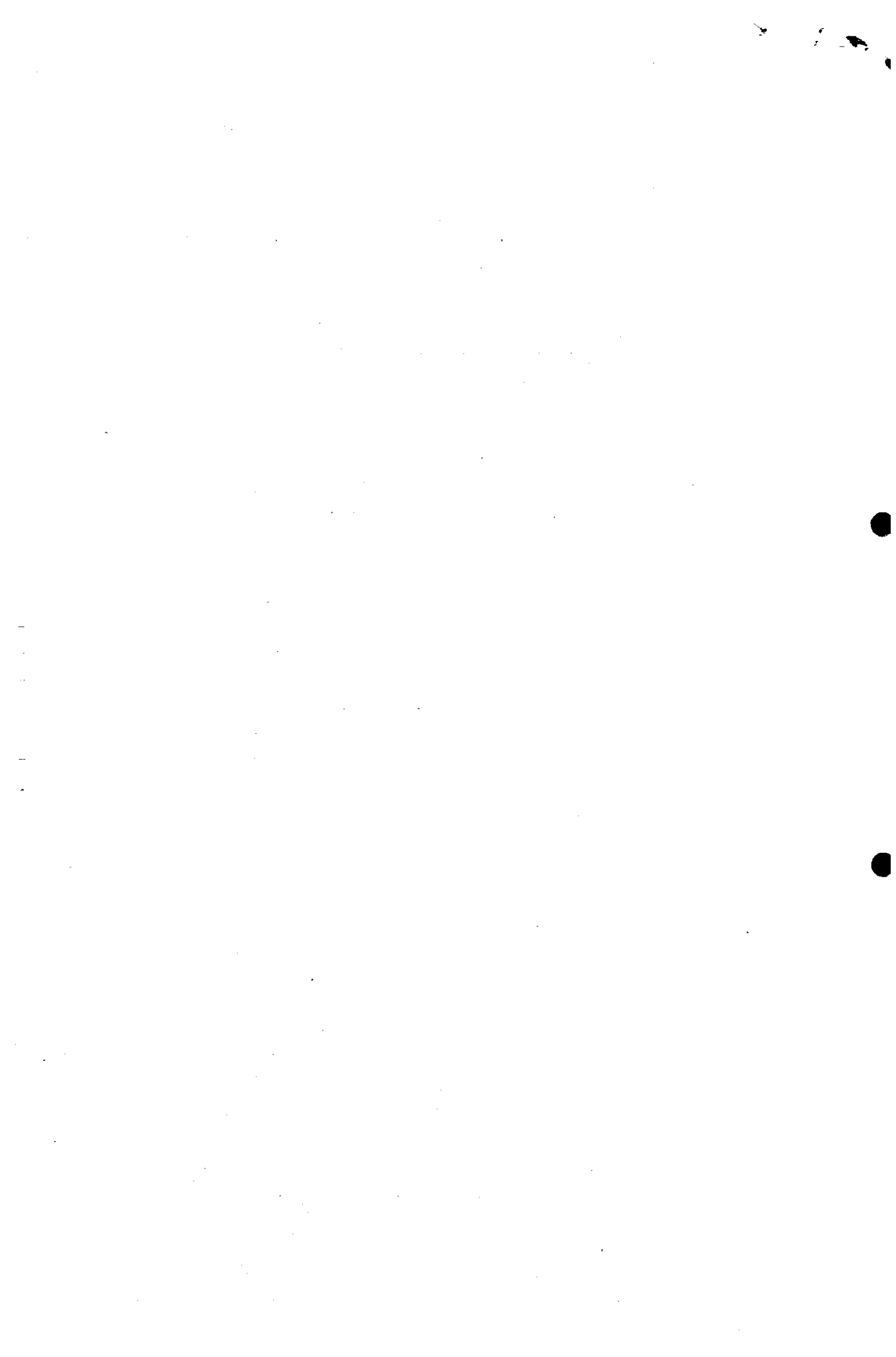
O ilustre Prof. Hely Lopes Meireles, categoriza bem o delicado assunto, quando afirma :- A REQUISIÇÃO DE VERBA PARA OCORRER ÀS - DESPEZAS DA CÂMARA É DE SÊR FEITA PELO PRESIDENTE DA MESA AO PREFEITO, MENSALMENTE, DENTRO DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA. NAS CÂMARAS DE REDUZIDO PESSOAL E QUE NÃO DISPONHAM DE PAGADORIA, É ACONSELHÁVEL QUE O PAGAMENTO DE SEUS FUNCIONÁRIOS E DAS DESPEZAS DA SECRETARIA SEJAM FEITAS PELA PROPRIA TEZOURARIA DA PREFEITURA, À VISTA DA FÔLHA DE PAGAMENTO OU DOS COMPROVANTES DAS DESPEZAS, VISADAS PELO PRESIDENTE DA EDILIDADE. (Direito Municipal Brasileiro, pag.598)

Este executivo, sentindo mais de perto a administração, e - nodesejo de solucionar o impasse da requisição de numarario por parte dessa Presidencia, usando das atribuições que nos foram conferidas pelo Artigo 58, Item V, e amparado pelo poder regulamentar, atributo do executivo, derivado de nosso sistema constitucional, (Const.Federal Artigo 87,n I) tivemos por bem elaborar um projéto de lei, 14|62, encaminhado pelo officio 89|62 de 22 de Fevereiro de 1962, regulamentando os depositos bancarios em fracções duodecimais, das vérbas orçamentarias do Poder Legislativo e, ato seguinte pelo Officio n. 90|62, de igual data, comunicavamos ao Senhor Presidente termos efetuado deposito na agencia do Banco do Brasil, das importancias referentes a Janeiro e Fevereiro, tudo consoante - a regulamentação contida no projéto de lei elaborado por este executivo.

Surprezos entretanto, ficamos, ao termos conhecimento da desconsideração de objéto de deliberação por parte do plenário, ao nosso - projéto, preferindo uma maioria de vereadores optár pela discussão e aprovação do Autografo 1|62, que veem criar para o legislativo um sistema de prioridade e previlégios não possiveis ao executivo, considerando-se a execução orçamentaria em periodos duodecimais.

Torna-se assim o Autografo 1|62, um objéto de imposição e intervenção nos atos administrativos, onde poderemos citar ainda o Prof. - Hely Lopes Meireles - "DAÍ NÃO SÊR PERMITIDO À CÂMARA INTERVIR DIRETA E CONCRETAMENTE NAS ATIVIDADES RESERVADAS DO EXECUTIVO, E TAIS SÃO TODAS AS QUE PEDEM PROVISÕES ADMINISTRATIVAS ESPECIAIS MANIFESTADAS EM ORDENS, PROCI BIÇÕES, PERMISSÕES, NOMEÇÕES, PAGAMENTOS, RECEBIMENTOS, ENTENDIMENTOS VERBAIS, OU ESCRITO COM OS INTERESSADOS, CONTRATOS, REALISAÇÕES MATERIAIS DA AMINISTRAÇÃO, E TUDO O MAIS QUE SE TRADUZIR EM ATOS OU MEDIDAS DE EXECUÇÃO GOVERNAMENTAL.

A PROPOSITO, TEM DECIDIDO O SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL E OS TRIBUNALS ESTADUAIS QUE É INCONSTITUCIONAL A DESLOCAÇÃO DO PODER ADMINISTRA-





# Prefeitura Municipal de Pompeia

ESTADO DE SÃO PAULO

(continuação)

ADMINISTRATIVO E REGULAMENTAR DO EXECUTIVO PARA O LEGISLATIVO. (SEF-RT 200|261-TJST-RT 190|405- 177|578- 176|161 - TJMG-RT-209|394.)

DE UM MODO GERAL, PODE A CÂMARA, POR DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO, INDICAR MEDIDAS ADMINISTRATIVAS AO PREFEITO, adjuvandi causa, ISTO É A TÍTULO DE COLABORAÇÃO. E SEM FÔRÇA COATIVA OU OBRIGATORIA PARA O EXECUTIVO; O QUE NÃO PODE É PROVER SITUAÇÕES CONCRETAS POR SEUS PRO - PRIOS ATOS OU IMPOR AO EXECUTIVO A TOMADA DE MEDIDAS PARTICULARES DE SUA EXCLUSIVA COMPETENCIA.

Em consequencia, assiste-me, não apenas o direito, mas o dever de vetar o autografo 1|62, em defeza das prerogativas do cargo - de executivo que exerço.

Aproveito da oportunidade para apresentar os protestos da - mais alta estima e apreço,

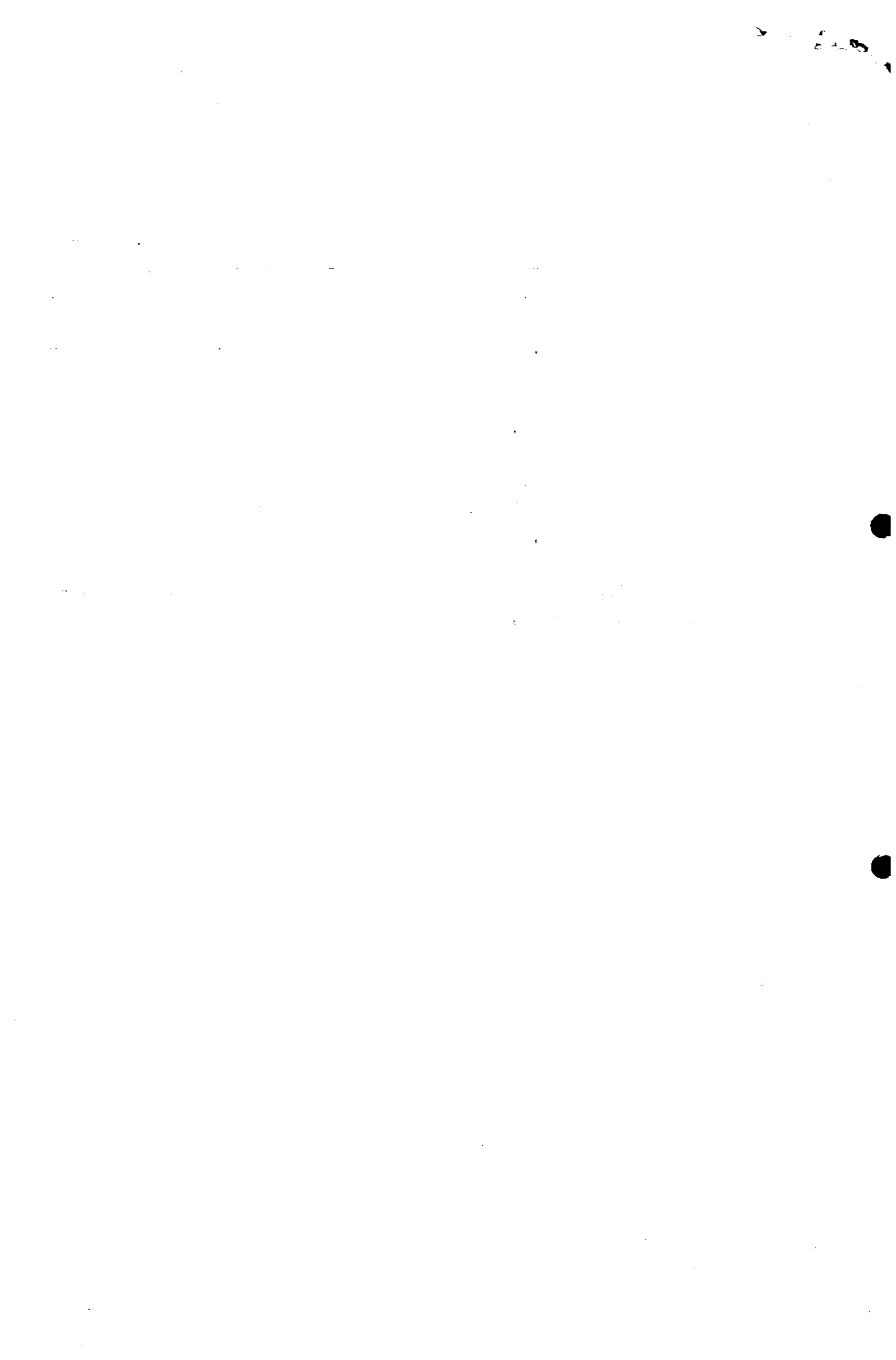
FLORENTINO FAVORETTO - PREF.MUNICIPAL

A SUA EXCELENCIA O SENHOR

MILTON PEREIRA

DD. PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE POMPEIA

NESTA.



COPIA

**AUTOGRAFIA Nº 142**

ART. 1º - O Prefeito Municipal depositará, em estabelecimen-  
to bancário, escolhido pelo Presidente da Câmara, e em nome desta, as  
verbas do Poder Legislativo, em quatro (4) prestações iguais, nas se-  
guintes datas: 20 (vinte) de Fevereiro; 20 (vinte) de Maio; 20 (vinte)  
de Agosto e 20 (vinte) de Novembro.

ART. 2º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publica-  
ção, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE POMBEIA, em 26 de Fevereiro de 1962

Milton Pereira  
Milton Pereira  
Presidente

Carmelino José Balcenter  
Sr. Carmelino José Balcenter  
1º Secretário

Sergio Francisco Bargini  
Sergio Francisco Bargini  
2º Secretário

Publicado e registrado nesta Secretaria na data supra.

Valdemar Sessa  
Valdemar Sessa  
Diretor da Secretaria



COPY

Faint, illegible text at the top of the page, possibly a header or introductory paragraph.

Large block of faint, illegible text in the middle of the page, possibly a main body of a letter or report.

Faint, illegible text at the bottom of the page, possibly a signature block or footer.